



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2022. Publicação: 22/03/2022. Edição nº 054/2022.

IMPERATRIZ

REC-5ºPJEITZ - 102022

Código de validação: 76FC7B9CD2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000405-253/2021

Assunto: Adoção de providências para alimentação diária do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) com as informações referentes às doses de vacinas contra Covid-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, inciso I e II, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.259, de 30.10.1975, dispoendo sobre o Programa Nacional de Imunizações, reza que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório (art. 3.º);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação do Ministério da Saúde Contra a Covid-19, que está em sua 12ª edição, conforme mencionado nos 2 (dois) últimos Informes Técnicos emitidos pela pasta (nº 73, de 21.12.21; e nº 74, de 06.01.22), disponíveis no sítio oficial do Ministério da Saúde, em que pese se encontre publicado, no mesmo site, a 11ª versão como ainda estivesse plenamente em vigência;

CONSIDERANDO que, segundo o referido Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o estado e os municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação (microprogramação);

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, a Portaria MS/GM no 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII);

CONSIDERANDO que aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV da Portaria MS/GM no 1378/2013), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas nos sistemas de informação em saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro das doses aplicadas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o art. 15 da RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que estabelece competir aos serviços de vacinação o registro das informações referentes às vacinas aplicadas;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei, nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dispoendo que cabe aos Centros de Vacinação manter o registro das vacinações realizadas (art. 34, inc. IV);

CONSIDERANDO que para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado e deverá ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou ter sofrido, em 10/12/2021, um ataque hacker que comprometeu temporariamente alguns sistemas da pasta, como o e-SUS Notifica, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), ConecteSUS e funcionalidades como a emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e da Carteira Nacional de Vacinação Digital, que estão indisponíveis no momento";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou que até 14/01/2022, haverá o restabelecimento total dos sistemas afetados por ataque hacker, com a restauração de função de divulgação dos dados à sociedade, sendo que a funcionalidade de captura de dados recebidos de Estados e Municípios já foi reestabelecida desde dezembro/2021, segundo esclarecido pela pasta;

CONSIDERANDO que a divulgação dos dados sobre a execução da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19 nos municípios brasileiros é realizada, na esfera federal, através da Plataforma Localiza SUS, através de dados fornecidos pelos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/03/2022. Publicação: 22/03/2022. Edição nº 054/2022.

municípios via SIPNI, ao passo que o Estado do Maranhão possui plataforma própria para dar publicidade a tais informações (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>);

CONSIDERANDO ainda, que conforme o Decreto Estadual nº 37.176/2021, os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas, sendo que a documentação referente à população municipal imunizada deve estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Secretários de Saúde, que atualmente se encontram na gestão dos municípios de Imperatriz, Davinópolis e Governador Edison Lobão, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo para que:

1. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses de vacinas contra a Covid 19 aplicadas;

2. Caso os dados sobre a vacinação não estejam sendo alimentados pelo município junto ao SIPNI, informe imediatamente à Promotoria de Justiça.

a) quais as dificuldades técnicas que estão obstando a fazê-lo;

b) se as planilhas, contendo dados sobre as pessoas imunizadas no Município, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA), em meio físico ou eletrônico, para fins de lançamento dos dados no SIPNI, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 37.176/2021, sendo que a documentação referente à população municipal imunizada deverá estar devidamente atestada pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

c) em relação às planilhas/formulários que não foram encaminhadas ao Estado, esclareça qual foi a estratégia adotada pelo município para que os dados fossem lançados no SIPNI.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça

assinado eletronicamente em 16/03/2022 às 14:07 hrs (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

PORTARIA-2ªPJSI - 32022

Código de validação: 02D02F6368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, e respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, dentre outros;